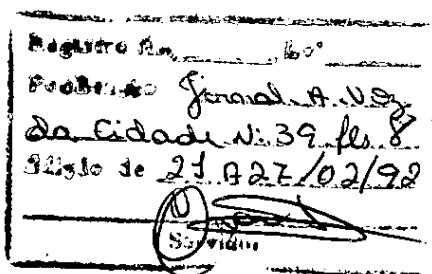


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.339/92



FAZ DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a DOAÇÃO ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO DA INDÚSTRIA - SENAI -, respectivamente, de duas áreas públicas contiguas, uma com 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) e outra com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), totalizando uma área de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados).

Art. 2º - A área total, objeto desta doação, está localizada no loteamento Praia Campista, no 1º distrito deste Município.

Art. 3º - Estas áreas serão destinadas à construção de um Centro de Atividades do Município e um Centro de Formação Profissional, a serem edificados, respectivamente, pelas entidades donatárias.

Art. 4º - Das Escrituras de Doação constarão necessariamente, entre outras as seguintes cláusulas:

I - Reversão ao patrimônio municipal das áreas referidas, caso, nos prazos estipulados, não sejam levados a efeito a construção e o efetivo funcionamento das obras a que se refere o artigo 3º.

§ Único - A reversão de que trata este inciso incidirá tão somente sobre o donatário que infringir as cláusulas penais fixadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- II - Em caso de não observância da destinação das áreas doadas, não assistirá aos donatários o direito de retenção pelas benfeitorias acaso realizadas, que serão francas de pagamento indenizatório por parte do Poder Público Municipal.
- III - As entidades donatárias deverão proceder imediatamente após a lavratura do Instrumento Público de Doação à Transcrição da Escritura no Registro Geral de Imóveis, às suas próprias expensas, sem o que não se tipificará a Doação prevista por esta Lei.
- IV - O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizado da Indústria ficarão de imediato imitidos na posse do imóvel e terão, respectivamente, um prazo de 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Transcrição mencionada no inciso anterior deste artigo, para início das obras a que se destinam as áreas doadas, que não poderão ser interrompidas antes de sua conclusão definitiva. Fica determinado o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para o término das obras, contados a partir de esgotado o prazo para o seu início.
- Art. 5º - As áreas destinadas as atividades esportivas e de lazer, a serem edificadas pelo Serviço Social da Indústria, no Centro de Atividades de Macaé, poderão ser utilizadas pelos Servidores Públicos Municipais, individual ou coletivamente, nas mesmas condições em que o serão pelos beneficiários legais da Instituição donatária, inclusive com pagamento de taxas, mediante programação prévia dos eventos e de conformidade com a capacidade de atendimento, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data do "Habite-se".

J



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Concluída as obras no prazo previsto no artigo 4º, Inciso IV acima, as entidades donatárias devolverão ao Município a parte da área doada que porventura não for edificada para as finalidades da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 de fevereiro de 1992.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Revogado pela lei nº 3412/93